



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Escola de Assistência Jurídica

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, doravante denominada **DPU**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral Federal, Dr. Daniel de Macedo A. Pereira, e pelo Defensor Público-Chefe da Unidade da 2ª Categoria do Distrito Federal, Dr. Igor Roberto Albuquerque Roque, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Distrito Federal, Dra. Maria José Silva Souza de Nápolis concordam em promover a colaboração entre as duas instituições na prestação da assistência jurídica gratuita e integral em prol da população necessitada do Distrito Federal por meio do projeto “Carreta da Defensoria”.

Os signatários deste instrumento estabelecem os seguintes termos:

SEÇÃO I

OBJETO DA COOPERAÇÃO

Integração do atendimento da Defensoria Pública da União ao projeto “Carreta da Defensoria”, no âmbito do Programa de Atendimento Integrado (PAI), executado pela DPDF no Distrito Federal.

SEÇÃO II

DIRETRIZES DA COOPERAÇÃO

O presente instrumento objetiva aprimorar a atuação de cada instituição, sendo norteado pelas seguintes diretrizes:

I - São objetivos da Defensoria Pública: (i) a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais; (ii) a afirmação do Estado Democrático de Direito; (iii) a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e (iv) a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

II – São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados; promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios; e difundir e conscientizar a população acerca dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

III – A ampliação do acesso à justiça, no âmbito do projeto de autoria da Defensoria Pública do Distrito Federal, “Carreta da Defensoria”, por meio da integração do atendimento da Defensoria Pública da União, conferindo-se uma atuação interinstitucional em prol da população necessitada e dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado.

SEÇÃO III

INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO

A assistência jurídica gratuita prestada pelas instituições signatárias no âmbito do projeto “Carreta da Defensoria” será materializada com a observância dos seguintes pontos:

I – O planejamento, coordenação e execução das atividades do projeto “Carreta da Defensoria” serão exercidos pela DPDF, podendo a DPU encaminhar à DPDF sugestões de grupos sociais vulneráveis ou localidades a serem atendidas.

II - A DPDF repassará à DPU, com antecedência razoável, o calendário de atendimento da Carreta da Defensoria, com informações sobre: (i) as datas e horários de atendimento; (ii) a localidade do atendimento; (iii) se serão atendidos grupos vulneráveis específicos; e (iv) a quantidade de postos disponíveis para atendimento pela DPU na Carreta da Defensoria.

III – A DPU informará à DPDF, com a antecedência necessária, em quais ações poderá participar, de acordo com a disponibilidade de seus(uas) membros(as) e colaboradores(as), bem como informações sobre: (i) a quantidade e os nomes dos(as) defensores(as) públicos(as) e demais colaboradores(as) que participarão de cada ação; (ii) a quantidade de atendimentos que poderá ser feita pela equipe da DPU em cada ação; e (iii) a natureza das demandas que serão objeto de atendimento pela DPU.

SEÇÃO IV

VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO OU DENÚNCIA

O prazo de duração do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses contados da subscrição, podendo a avença ser modificada ou denunciada por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A prorrogação da vigência do presente instrumento poderá ser realizada por meio de termo aditivo, e deverá ser requerida formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, até 15 (quinze) dias antes da data de término do prazo de vigência delimitado.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução deste acordo. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SEÇÃO VI

CONFIDENCIALIDADE E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Todas as informações, incluindo informações pessoais que ingressem em posse das Partes ou do conhecimento relacionado a este Contrato, devem ser tratadas como estritamente confidenciais. Nenhuma informação pessoal será comunicada a terceiros sem a aprovação prévia por escrito da pessoa em questão. As obrigações previstas neste Artigo sobreviverão à expiração ou rescisão deste Contrato.

SEÇÃO VII**DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este acordo, ou à violação, rescisão ou invalidade do mesmo, será resolvida amigavelmente por meio de negociação entre as Partes. Na impossibilidade de composição extrajudicial, o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

SEÇÃO VIII**PROPRIEDADE INTELECTUAL E DE USO**

Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes existentes antes da assinatura do instrumento permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do seu objeto.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, de outubro de 2021.

Pela DPU	Pela DPDF
DANIEL DE MACEDO A. PEREIRA Defensor Público-Geral Federal	MARIA JOSÉ SILVA S. DE NÁPOLIS Defensora Pública-Geral do Distrito Federal
IGOR ROBERTO A. ROQUE Defensor Público-Chefe da 2ª Categoria da Unidade da DPU no Distrito Federal	



Documento assinado eletronicamente por **EVENIN EUSTÁQUIO DE AVILA - Matr.0187131-5, Diretor(a) da Escola de Assistência Jurídica**, em 13/01/2022, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=77917689)
verificador= **77917689** código CRC= **87284646**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Norte, Quadra 01, Lote G, Ed. Rossi Esplanada Bussiness, SS, Sala 08 - Bairro Asa Norte - CEP 70711-000 - DF

3225-0709

00401-0000604/2022-66

Doc. SEI/GDF 77917689